



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

DATA: 09/06/2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem na forma específica no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Raizer Ferreira

RELATÓRIO

O Vereador Raizer Ferreira apresentou à Câmara Municipal, em 06 de junho de 2021, o Projeto de Lei nº 59/2021, o qual dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem na forma específica no âmbito do Município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 14/06/2021, conforme Ata nº 29/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista a não observância da legística na formação legislativa, sobretudo no que diz respeito à concentração, consolidação e simplificação legislativa, o que pode ser sanado por meio de Substitutivo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para a apresentação de impugnação ou Substitutivo ao Projeto no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação dos Autores para que, querendo, apresentem impugnação à presente decisão ou Substitutivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 14 de julho de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Gustavo Finck
Secretario